

ANÁLISE DAS COTAÇÕES - ORÇAMENTOS

OBJETO DA PRETENDIDA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE LIVROS LITERARIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COXILHA-RS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO: POR ITEM

1 - Declaro que analisei os documentos que compõe a “pesquisa de preço”, e são compatíveis com o objeto da contratação, e realizados na forma prevista no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Decreto Municipal nº 2.095, de 26 de dezembro de 2023 (Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Coxilha-RS, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021).

2 – Segue síntese da pesquisa de preços:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	Unid	Quantidade	Valor unitário
VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	02.593.711/0001-42	UN	1	9.896,00
VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	02.593.711/0001-42	UN	1	11.296,00
VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	02.593.711/0001-42	UN	1	11.296,00

Fonte da pesquisa dos preços: LICITACON

3 – Valor mediana

NOME DA EMPRESA	CNPJ	Unid.	Quantidade	Valor unitário
VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	02.593.711/0001-42	UN	1	11.296,00

4 - Encaminho à autoridade superior para apreciação.

Coxilha-RS, 25 de Setembro de 2024.
Cláudio Sandes de Almeida
Ass. de Secretário



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 275/2024

PROCESSO: Nº 148/2024

DATA: 02 / 09 /2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ACERVOS LITERÁRIOS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. do Comércio, nº 196, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, estabelecida na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Dom Pedro II, nº 319, Bairro Petrópolis, inscrita no CNPJ sob nº 02.593.711/0001-42, neste ato representado por seu representante **Sr. Antônio Luís Remedi Cordeiro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8041215751 expedida pela SJS/RS e CPF nº 582.885.380-53, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 23/2024, Processo Licitatório nº 148/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. OBJETO: Aquisição de acervos literários para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo elas: Escola Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança, Escola Municipal de Ensino Fundamental Evaldo Nickhorn, Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Bárbara, Escola Municipal de Ensino Fundamental Graciliano Ramos e Biblioteca Pública Municipal Professor Fábio Ardenghi, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	UN	Biblioteca de Educação Infantil: Composta por 337 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme Anexo A.	11.196,00	22.392,00
02	03	UN	Biblioteca de Ensino Fundamental: Composta por 381 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme Anexo B.	11.296,00	33.888,00
03	03	UN	Biblioteca de Infantojuvenil: Composta por 327 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno. Conforme Anexo C.	10.996,00	32.988,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega do produto, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86

- 3.2.** A entrega dos produtos, deverá ser feita na Avenida do Comércio, nº 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000. Telefone. (55) 3798-1402, na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.
- 3.3.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.
- 3.4.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 3.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 3.6.** O recebimento e conferência dos produtos será efetuado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- 3.7.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.8.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.9.** Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
- 3.10.** A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 3.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 3.12.** Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.
- 3.13.** Os produtos deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto.
- 3.14.** A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 89.268,00 (oitenta e nove mil duzentos e sessenta e oito reais).**
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS.**
- 4.2.1. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento**
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.**
- 4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.**
- 4.5. Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS, Avenida do Comércio nº 196. CEP: 98360-000. Telefone. (55) 3798-1155, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.**
- 4.6. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.**
- 4.7. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.**
- 4.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 5.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:**
P/A: 2044 | 33903046000000 – Material Bibliográfico | RV - 20



ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

P/A: 2092 | 33903046000000 – Material Bibliográfico | RV - 20

P/A: 2036 | 33903046000000 – Material Bibliográfico | RV - 01

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Ana Alice Pires da Silva Stacke, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para acompanhar e fiscalizar a entrega do produto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

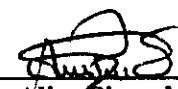
Rodeio Bonito/RS, 02 de setembro de 2024.

ANTONIO LUIS
REMEDI
CORDEIRO:582
88538053

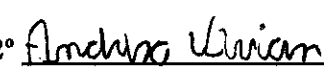
Assinado de forma
digital por ANTONIO
LUIS REMEDI
CORDEIRO:58288538053
Data: 2024.09.02
09:17:15 -03'00'

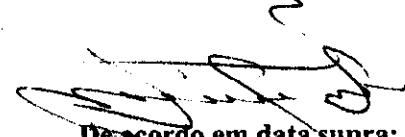

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ: 02.593.711/0001-42
CONTRATADA


Ana Alice Pires da Silva Stacke
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1º 
CPF: 863.992.280-53

2º 
CPF: 979.929.510-53


De acordo em data supra:
Assessoria Jurídica
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 02/09/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo
Referência Contrato	PM RODEIO BONITO - RS
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/09/2024
Validade	02/09/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B13F141363E767E137A2CCEC7DA114D79973B2C7F7550E4C0A6B2CF1D4CCD9D6

Sócios

02.593.711/0001-42 - EDITORA MANDALA

ANTÔNIO LUIS REMEDI CORDEIRO

582.885.380-53

Ação: Assinado em 02/09/2024 09:15:26 com o certificado ICP-Brasil Serial - 75D58A31ECC68C23 IP: 187.45.127.48

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36 Edg/128.0.0.0

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): PP5YI-S5JJC-GFWUV-GEM1K



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024 AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A SMED.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.593.711/0001-42, situada na Rua Dom Pedro II, nº 319, Bairro Petropolis, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.051.390, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **ANTONIO LUIS REMEDI CORDEIRO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 804.121.575-1 e inscrito no CPF sob nº 582.885.380-53, domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 319, Bairro Petropolis, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.051.390, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 48/2024, Processo Licitatório nº 30.120.2024 – SPR** e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 13/08/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de livros literários para o desenvolvimento das atividades da Feira do Livro para a Secretaria de Educação, a serem executados conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo e anexos, oriundo da Ata de Registro de Preço, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme descrição a seguir: _____

Gestão 2021-2024

Lote 1

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Biblioteca de Educação Infantil – Acervo de livros para educação infantil com 166 títulos, divididos em 337 volumes, conforme descrito no anexo do Termo de Referência.	KIT	10	R\$.11.096,00	R\$.110.960,00
02	Biblioteca de Ensino Fundamental - Acervo de livros para ensino fundamental com 224 títulos, divididos em 381 volumes, conforme descrito no anexo do Termo de Referência.	KIT	10	R\$.11.296,00	R\$.112.960,00
					Valor Total R\$.223.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$.223.920,00 (duzentos e vinte três mil novecentos e vinte reais)** pagável conforme o fornecimento, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início da data da proposta em **13 de agosto de 2024 até 13 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária,

e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E DOS PRAZOS

Os produtos adquiridos deverão ser entregues conforme solicitação da secretaria, no prazo de até 20 (vinte) dias, na Secretaria da Educação, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 363.

Os produtos deverão ser entregues sem custos de transportes.

O recebimento do objeto desta licitação será recebido por representante do município, designado para esse fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros.

O recebimento se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado.
- b) definitivamente, até 15 dias após a entrega, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação.

Os materiais que não atenderem as exigências do Edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenado e promover a imediata substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação de penalidades previstas neste Edital.

A relação da transportadora e o custo do frete, são de responsabilidade do fornecedor e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA— DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável será a Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: A fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;

- II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A extinção poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 48/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

Gestão 2021-2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

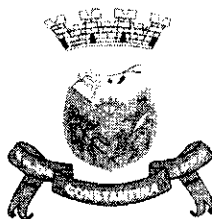
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS
ANTONIO LUIS REMEDI CORDEIRO—CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
CONTRATO Nº 101/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 70/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2024

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.708.889/0001-44, com sede a Avenida João Mafessoni, nº 483, Centro, Constantina-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fidelvino Menegazzo, inscrito no CPF nº ***.458.***-53, residente e domiciliado em Constantina-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.593.711/0001-42, situada na Rua Dom Pedro, nº 319, Bairro Petrópolis, no município de Passo Fundo/RS, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação 28/2024, julgada e homologada no dia 23 de maio de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de kit de livros para as Escolas Municipais, conforme anexo ao edital:

Item	Discriminação	Un.	Valor Unit.	Quant.	Total
01	Acervo de livros para Educação Infantil com 299 títulos, divididos em 337 volumes.	Unid.	R\$ 9.896,00	01	R\$ 9.896,00
02	Acervo de livros para Ensino Fundamental - Séries Iniciais com 370 títulos, divididos em 381 volumes.	Unid.	R\$ 9.896,00	02	R\$ 19.792,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa se responsabiliza pela entrega do objeto contratado em um prazo máximo de **30 dias**, após solicitação do Município e a assinatura deste instrumento, mediante requisição emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 29.688,00** (vinte e nove mil, seiscientos e oitenta e oito reais).

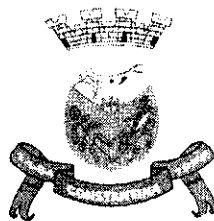
CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto contratado e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: O valor da proposta não poderá sofrer reajustes ao longo da execução do contrato.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes no presente contrato, **ficando designado Fiscais do Contrato:**
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto:
Titular: **Ana Jocela Gheller.**
Suplente: **Adinéia Rossetto Santin.**

CLÁUSULA OITAVA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

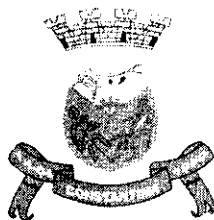
- a) Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1** - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:
- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
 - b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;
 - c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
 - d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
 - e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento do produto licitado, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica.

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01 – Secretaria Municipal de educação

ENSINO FUNDAMENTAL E FUNDEB 40%

06.001.12.361.0112.2016.3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Constantina – RS, para dirigir quaisquer dúvidas oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Constantina-RS, 28 de maio de 2024.

Município de Constantina
Fidelvino Menegazzo
Contratante

VIZU Editora e Distribuidora de Livros Ltda
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Este contrato foi examinado e aprovado
pela Procuradoria Municipal.

Em ____/____/____.

Felipe De Martini
OAB/RS 81.523

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".